

ACTA Nº 4

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas e trinta minutos, na cooperativa POST, sita na Avenida Gomes Pereira, nº 11, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Geral da MUBi – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, devidamente convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A Assembleia Geral reuniu em segunda convocatória, dado não haver quorum de 50% dos associados da Associação à hora marcada para a reunião. Dada a impossibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, João Luís Branco, comparecer à Assembleia para presidir os trabalhos, esta foi presidida por João Ricardo Matos Pereira Figueiredo Peixoto, associado nº 2, auxiliado pelos secretários Ana Sofia Correia dos Santos, associada nº 10, e por José Herculano Cordeiro Vaz Serra Rebordão, associado nº 106.

A Assembleia reuniu com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação de novos Estatutos para a Associação.
2. Aprovação de novo Regulamento Interno para a Associação.
3. Eleição de novos órgãos sociais. Órgãos a eleger: Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e Direcção.
4. Apresentação do Plano de Actividades para 2011/2012.

Encontravam-se presentes os seguintes associados da MUBi: Rui Oliveira (associado nº 3), Mário Alves (associado nº 29), Miguel Carvalho (associado nº 28), Nuno Pais (associado nº 210), Francisco Costa (associado nº 221), Bruno Santos (associado nº 4), Rita Ricot Silva (associada nº 12), António Cruz (associado nº 26), Ricardo Ferreira (associado nº 44), José Garcia (associado nº 206), Tomás Vasques (associado nº 56), Miguel Oliveira (associado nº 150), José Herculano Rebordão (associado nº 106), Ana Pereira (associada nº 1), João Peixoto (associado nº 2), Ana Sofia Santos (associada nº 10) e Eduardo Santa (associado nº 40). A Assembleia contou ainda com a participação de Rui Soares Costa (associado nº 9), por video-conferência (Skype).

Deu-se de imediato início aos trabalhos, tendo sido apresentada uma proposta de Estatutos da Associação em relação à qual foram sugeridos algumas alterações e contributos que foram integrados no texto. A versão final com adendas feitas na Assembleia Geral, que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade dos sócios presentes, é a seguinte:

ACTAS

Folha 3

ESTATUTOS SOCIAIS DA MUBi – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Denominação, sede e duração

A MUBi - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, adiante designada por MUBi, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, tem a sede na Rua António Nobre, 5, 2º, 1500-046 Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Visão

A associação tem por Visão:

1. Um Portugal com qualidade de vida, onde uma convivência harmoniosa e equilibrada entre a bicicleta e as restantes opções de mobilidade contribua para um espaço público universalmente acessível, agradável e seguro, numa sociedade solidária, consequente, responsável e sustentável.
2. A integração das várias formas de transporte em sistemas intermodais que privilegiem a eficiência, segurança e conforto dos modos activos de mobilidade, em particular dos utilizadores de bicicleta. A opção individual pela utilização da bicicleta como meio de transporte surge, de forma natural, socialmente aceite, legalmente protegida e culturalmente integrada na sociedade portuguesa.

Artigo 3º - Missão

A associação tem por Missão:

Contribuir para criar condições para que indivíduos, famílias e organizações possam utilizar a bicicleta como veículo utilitário de forma eficiente, segura e agradável, e que os benefícios desta opção sejam amplamente reconhecidos.

Artigo 4º - Objectivos

A associação tem por Objectivos:

1. Facilitar a comunicação entre ciclistas e o poder público e actuar como interlocutor activo em contactos com os meios de comunicação social, políticos, técnicos e sociedade civil, nos temas relacionados com as acessibilidades e a mobilidade em geral, e em particular nas questões relacionadas com a bicicleta.
2. Divulgar, defender e alargar os direitos legais dos utilizadores de bicicleta, ajudando a criar condições justas e dignas de circulação no espaço público, intervindo junto de organizações governamentais, legislativas, judiciais, empresariais e da sociedade civil.
3. Promover a adopção de regras que integrem e protejam os utilizadores de modos activos de deslocação, em particular os utilizadores de velocípedes, como forma de equilibrar os conflitos rodoviários entre veículos motorizados e a condição mais frágil dos utilizadores de modos activos.
4. Defender a criação, remodelação e fortalecimento de condições estruturais favoráveis à utilização de velocípedes como veículos, particularmente:
 - a. Para uma circulação prática e segura.
 - b. Para estacionamento e armazenamento.
 - c. Para aprendizagem e aperfeiçoamento da condução.
5. Divulgar a cultura do uso da bicicleta, podendo, para esse fim, realizar actividades culturais, desportivas, comunitárias ou educacionais, bem como desenvolver pesquisas, cursos e formações técnicas ou prestar consultoria;
6. Ajudar a criar condições eficazes de intermodalidade entre a bicicleta e os restantes modos de transporte, em particular os transportes públicos, nomeadamente actuando construtivamente na criação, análise e discussão de documentos estratégicos relacionados com as acessibilidades e a mobilidade,

ACTAS

Folha

4

incluindo regulamentos, leis, estratégias e planos, defendendo a integração da bicicleta como veículo nos sistemas de transporte e circulação.-----

7. Promover e incentivar a coordenação e a colaboração entre todas as entidades com objectivos compatíveis e conjugáveis com os da MUBi.-----

Artigo 5º - Da organização-----

1. A MUBi terá um Regulamento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.-----

2. A fim de cumprir os seus objectivos, a MUBi irá organizar-se em tantos grupos de trabalho quantos sejam necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.-----

CAPÍTULO II – Associados-----

Artigo 6º - Dos associados-----

1. A MUBi é constituída por número ilimitado de associados.-----

2. São associados da MUBi todos os cidadãos ou colectividades que manifestem o desejo de aderir à MUBi, mediante inscrição e pagamento das quotas conforme definido no Regulamento da Associação.-----

3. A MUBi admite a existência de associados Individuais e Colectivos. Os associados colectivos deverão mandar expressamente, para cada Assembleia Geral, o seu representante.-----

4. Um associado pode, nos termos do Regulamento Interno da MUBi, sofrer pena de suspensão ou expulsão.-----

Artigo 7º - Direitos dos associados-----

São direitos dos associados:-----

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da MUBi, com excepção dos associados colectivos que apenas poderão eleger;-----

2. Ser informado das actividades da MUBi e participar nas mesmas;-----

3. Participar nas Assembleias Gerais e apresentar propostas, moções e requerimentos;-----

4. Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos do artigo 12º dos presentes Estatutos;-----

5. Apresentar à Direcção propostas, críticas ou sugestões que julgarem convenientes;-----

6. Recorrer para a Assembleia Geral de decisões tomadas pela Direcção;-----

7. Participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direcção e pelos grupos de trabalho da MUBi;-----

8. Estar inscrito e participar na mailing-list interna dos associados da MUBi.-----

9. Votar na Assembleia Geral. Cada associado tem direito a um voto, seja individual ou colectivo.-----

Artigo 8º - Deveres dos associados-----

São deveres dos associados:-----

1. Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamento Interno da MUBi;-----

2. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;-----

3. Participar nas Assembleias Gerais;-----

ACTAS

Folha 5

4. Colaborar com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da MUBi;--
5. Veicular aos órgãos sociais da MUBi qualquer informação que repare de interesse para a prossecução dos objectivos da MUBi;-----
6. Pagar a Quota Anual nos valores e termos definidos no Regulamento Interno da MUBi.-----

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS-----

Artigo 9º - Dos Órgãos Sociais-----

1. São Órgãos Sociais da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.-----

Artigo 10º - Assembleia geral-----

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.-----
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.-----

Artigo 11º - Competências da Assembleia Geral-----

São competências da Assembleia Geral:-----

1. Eleger e destituir os titulares dos órgãos da MUBi;-----
2. Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas referente ao ano anterior;-----
3. Tomar posições vinculativas para a MUBi;-----
4. Proceder à revisão dos estatutos e votar os regulamentos;-----
5. Deliberar sobre a extinção da MUBi.-----

Artigo 12º - Reunião e convocação da Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, e de dois em dois anos, para eleger a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.-----
2. Reúne extraordinariamente por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, por requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de pelo menos dez por cento dos associados, não podendo este número ser inferior a vinte associados.-----

A Assembleia Geral será convocada pela Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data da Assembleia Geral.-----

ACTAS

Folha 6

Artigo 13º - Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral-----

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes metade dos associados inscritos na MUBi, podendo funcionar meia hora mais tarde qualquer que seja o número de associados presentes;-----
2. Compete à Mesa tratar dos aspectos necessários à realização da Assembleia Geral, coordenar e dirigir a mesma e redigir e assinar as respectivas actas.-----
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos.-----
4. As deliberações relativas à alteração dos estatutos e regulamentos, só serão válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na reunião.-----
5. A deliberação relativa à dissolução da Associação requer o voto favorável de pelo menos dois terços do número de todos os associados.-----
6. Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, os ausentes ou indisponíveis poderão ser substituídos por outros elementos de entre os associados presentes, escolhidos pelos membros da mesa presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.-----

Artigo 14º - Direcção-----

A direcção é o órgão executivo da MUBi, sendo eleita em Assembleia Geral.

Artigo 15º - Competências da Direcção-----

São competências da Direcção:-----

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;-----
2. A gestão executiva, social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.-----
3. Coordenar e orientar o trabalho da MUBi, promovendo, pelas formas que entender, mas com subordinação às linhas gerais decididas pela Assembleia Geral, o cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 4º dos presentes estatutos;-----
4. Deliberar sobre a adesão, filiação e/ou desfiliação da MUBi em organizações nacionais e internacionais;-----
5. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e tomar posições em nome da MUBi entre Assembleias Gerais;-----
6. Gerir a contabilidade, elaborando e apresentando os relatórios de actividades e contas ao Conselho Fiscal, até um mês antes do final do seu mandato;-----
7. Representar a MUBi em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de quatro dos seus membros.-----

Artigo 16º - Conselho Fiscal-----

O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados não integrantes da Mesa ou da Direcção.-----

Artigo 17º - Competências do Conselho Fiscal

Ao conselho fiscal compete:

1. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
2. Fiscalizar as contas e relatórios da MUBi dando parecer fundamentado sobre os relatórios de actividades e contas fornecidos pela Direcção;
3. Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Da revisão dos estatutos

1. Cabe exclusivamente à Assembleia Geral a revisão dos presentes estatutos;
2. A revisão terá que surgir obrigatoriamente como um dos pontos de trabalho da convocatória da Assembleia Geral;
3. As propostas terão que ser subscritas por uma percentagem mínima de 10% de associados ou por um número mínimo de 20 associados.

Foi em seguida apresentada uma proposta de Regulamento Interno da Associação em relação à qual foram sugeridas algumas alterações e contributos que foram integrados no texto. O texto do Regulamento Interno com adendas feitas na Assembleia Geral, que foi submetido a votação e aprovado com 15 votos a favor e uma abstenção dos sócios presentes, é o seguinte:

REGULAMENTO INTERNO da MUBI - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, adiante designada por MUBi, rege-se pelos seus estatutos e por um regulamento interno que especifica e concretiza alguns dos pontos constantes dos estatutos.

CAPÍTULO I – Das Cartas de Princípios

Artigo 1º

1. As Cartas de Princípios são documentos elaborados pela Direcção da MUBi, que definem os princípios que norteiam a acção da MUBi no que concerne políticas de mobilidade ou outras de interesse para a Missão e Objectivos da MUBi tal como definidos nos Estatutos da Associação;
2. Compete à Direcção elaborar e publicar as Cartas de Princípios nos órgãos de comunicação da MUBi, após consulta o mais alargada possível junto dos sócios;
3. Uma vez aprovadas e publicadas as Cartas de Princípios, a Direcção deverá pautar a sua actuação pelo respeito dessas Cartas e usá-las como documentos orientadores das intervenções públicas que venha a fazer;
4. Caso a Direcção incorra em actos que violem o estabelecido no ponto anterior, qualquer sócio da MUBi poderá, a título individual ou não, contestar essa actuação, apelando à Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral onde se determine eventuais sanções ou formas de correcção da situação invocada.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

Artigo 2º

Sem prejuízo do disposto nos estatutos da MUBi, à Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Artigo 3º

A reunião ordinária para aprovação do relatório de actividades e contas deverá realizar-se durante o primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que este se refere.

Artigo 4º

As Assembleias Gerais serão convocadas por e-mail e publicação na página oficial da MUBi na Internet.

CAPÍTULO III - Da Direcção

Artigo 5º

Não existe voto de qualidade ou poder de veto da parte de qualquer membro da Direcção. A Direcção adopta como princípio a deliberação por consenso alargado, sem recurso a votação. Nos casos em que o consenso não seja possível, deverá existir votação com maioria de 2/3 dos votos expressos.

Artigo 6º

A Direcção reunirá com a periodicidade que entender conveniente à eficaz prossecução das suas atribuições e competências.

Artigo 7º

A Direcção deverá elaborar e manter actualizados procedimentos de funcionamento interno, onde constarão:

1. A distribuição das responsabilidades entre os seus membros;
2. A criação de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para o desempenho de funções específicas, e onde poderão ser incluídos membros da Direcção ou qualquer outro sócio da MUBi;
3. A regulação da relação entre a Direcção e os grupos de trabalho;
4. A regulação do funcionamento das suas reuniões periódicas, bem como a determinação de quem poderá participar nelas.
5. A forma de discussão e produção das Cartas de Princípios da MUBi.

CAPÍTULO IV - Das Penalizações

Artigo 8º

A Direcção poderá recusar a admissão de sócios se considerar que não estão preenchidas as condições do artigo 6º dos Estatutos da MUBi, dessa decisão cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9º

Os titulares dos órgãos da MUBi poderão ser destituídos por deliberação tomada por maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 10º

Em consequência do cometimento de qualquer infracção ou de actos contrários aos objectivos da MUBi ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome, os sócios poderão ser suspensos ou expulsos.

Artigo 11º

A aplicação da pena de suspensão é da competência da Direcção. A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 12º

O recurso tem efeito suspensivo sobre a pena de suspensão e será julgado na primeira Assembleia Geral que tenha lugar.

CAPÍTULO V - Do Regulamento Interno

Artigo 13º

A revisão do Regulamento Interno compete à Assembleia Geral, que será expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI - Das Quotas

Artigo 14º

Cabe à Direcção fixar o valor da quota anual a liquidar por cada associado da MUBi. O valor da mesma, o prazo e as formas de pagamento deverão ser publicados na página internet da MUBi até ao final do último trimestre do ano fiscal precedente.

CAPÍTULO VIII - Das Eleições

Artigo 15º

1. As eleições para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal deverão realizar-se de dois em dois anos, por sufrágio directo, universal e secreto de entre todos os sócios da MUBi;
2. As eleições para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal são independentes, mas realizam-se em simultâneo em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral, que se darão durante a mesma Assembleia Geral;
3. O voto poderá ser presencial ou por correspondência electrónica;
4. Têm direito de voto todos os sócios com as quotas em dia e que estejam inscritos há pelo menos 6 meses;
5. Cada sócio tem direito a um voto, seja individual ou colectivo.

Artigo 16º

Modo de eleição da Direcção:

1. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos;
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 17º

Modo de eleição da Mesa da Assembleia Geral:

1. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos;
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 18º

Modo de eleição do Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal é eleito pelo método de Hondt.

Artigo 19º

Marcação da data das eleições:

A marcação da data das eleições é feita até vinte e cinco dias úteis de antecedência em relação à data das eleições pela Direcção cessante, que a deverá publicitar de imediato.

Artigo 20º

Apresentação de candidaturas:

1. A apresentação de candidaturas à eleição quer da Direcção, quer da Mesa da Assembleia Geral, quer do Conselho Fiscal, deverá ser feita até quinze dias úteis anteriores à data das eleições;
2. As listas apresentadas para a Mesa da Assembleia Geral integrarão três elementos;
3. As listas apresentadas para o Conselho Fiscal integrarão três efectivos, que não poderão fazer parte das listas apresentadas para a Mesa da Assembleia Geral ou para a Direcção.

Artigo 21º

Comissão eleitoral:

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da direcção cessante, por um membro da mesa cessante, e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes;
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas e extingue-se após a tomada de posse dos órgãos eleitos;
3. Compete também à comissão eleitoral lavrar, em acta, os resultados das eleições.

Artigo 22º

Campanha eleitoral:

1. As listas concorrentes deverão fazer chegar à comissão eleitoral os materiais de campanha, nomeadamente programas eleitorais, que pretendem difundir pelos sócios;
2. A comissão eleitoral deverá fazer chegar a todos os sócios os materiais referidos no ponto anterior, com uma antecedência mínima de oito dias antes da data das eleições, por e-mail, garantindo igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

Artigo 23º

Da impugnação das eleições:

1. Qualquer lista concorrente quer à Direcção, quer à Mesa da Assembleia, quer ao Conselho Fiscal, poderá pedir impugnação das eleições até dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito por escrito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido, num prazo de dois dias úteis;
2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer à Assembleia Geral no prazo de dois dias úteis nos termos do artigo 12º dos Estatutos da MUBi.

Artigo 24º

Da tomada de posse

1. A tomada de posse faz-se dois dias úteis depois do apuramento dos resultados eleitorais, no caso de não haver impugnação.
2. Em caso de impugnação, devem ser marcadas novas eleições.

Em seguida procedeu-se à eleição de novos corpos sociais, tendo-se apresentado a votação uma lista única para os três órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção), denominada por lista A.

ACTAS

Folha 11

Para a Mesa da Assembleia Geral, foi eleita por unanimidade a seguinte composição:-----

Mesa da Assembleia Geral-----

Presidente: Rosa Félix, associada nº 7;-----

1º Secretário: António Moniz, associado nº 55;-----

2º Secretário: Sérgio Guerra Rodrigues Moura de Sousa, associado nº 45.-----

Para o Conselho Fiscal, foi eleita por unanimidade a seguinte composição:-----

Conselho Fiscal-----

Presidente: Ricardo Ferreira, associado nº 44;-----

1º Secretário: Joel Araújo Rocha, associado nº 93;-----

2º Secretário: Paulo Ferrão, associado nº 128.-----

Para a Direcção, foi eleita por unanimidade a seguinte composição:-----

Direcção-----

Presidente: Ana Pereira, associada nº 1;-----

Vogais:-----

Ana Poças, associada nº 59;-----

Bruno Santos, associado nº 4;-----

César Marques, associado nº 15;-----

Eduardo Santa, associado nº 40;-----

Fernando Carvalho, associado nº 11;-----

Herculano Rebordão, associado nº 106;-----

João Barreto, associado nº 25;-----

João Peixoto, associado nº 2;-----

Mário Alves, associado nº 29;-----

Miguel Carvalho, associado nº 28;-----

Nuno Xavier, associado nº 6;-----

Maria Nela Meneses, associado nº 13;-----

Paulo Vieira, associado nº 8;-----

Pedro Machado, associado nº 30;-----

Rui Soares Costa, associado nº 9;-----

Rui Oliveira, associado nº 3;-----

Sérgio Moreira, associado nº 78;-----

Sofia Santos, associado nº 10;-----

Tiago Santos, associado nº 37;-----

Tomás Vasques associado nº 56.-----

Seguidamente o Associado João Peixoto procedeu à apresentação do Plano de Actividades para o biénio 2011/2012, que se apresenta em seguida:-----

Plano de Actividades Novembro 2011 - Outubro 2012-----

Até ao final de 2011 - Organização interna: definição de funções e procedimentos internos-----

Durante o ano:-----

- Encontros VoCA (aprox de 3 em 3 meses, início em Fev. 2012);-----
- Definição das Cartas de Princípios da MUBi;-----

Lançamento de projectos:-----

- Selo MUBi (1º trimestre)-----
- Mapas MUBi (1º trimestre)-----
- Desafio Modal (2º trimestre)-----

Expandir o alcance do projecto Bike Buddy (nº de pedidos servidos, nº de Buddies, cidades)-----

Maio 2012 - Apresentar proposta de alteração do CE.-----

Setembro 2012 - Intervir na Semana Europeia da Mobilidade (modo por definir).-----

No final da apresentação do plano de actividades, este foi alvo de aprovação por todos os presentes.-----

Foi ainda feita pelo associado João Peixoto uma curta apresentação das despesas e receitas previstas para o biénio de 2011-2012.-----

Os associados Miguel Carvalho e Herculano Rebordão apresentaram à Assembleia uma proposta para que as pessoas com poderes para representar a MUBi em questões legais, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, sejam nomeadas pela direcção em acta de reunião ordinária da Direcção. Esta proposta foi aprovada por unanimidade da Assembleia.-----

Como nada mais havia a tratar, deram-se por concluídos os trabalhos desta Assembleia às vinte horas e dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente acta que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e Secretários que conduziram a Assembleia.-----

-----Lisboa, 26 de Outubro de 2011-----

-----*João Peixoto*-----
-----Pl'o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, João Peixoto, associado nº 2-----

-----*Ana Sofia Santos*-----
-----Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Ana Sofia Santos, associada nº 10-----

-----*José Herculano Rebordão*-----
-----Secretário da Mesa da Assembleia Geral, José Herculano Rebordão, associado nº 106-----